

2 — Apreciadas as respostas dos candidatos excluídos e após a respetiva deliberação, ou no caso da admissão da totalidade dos candidatos, o júri procederá à avaliação e ordenação dos mesmos, à luz dos critérios mencionados no número IV.

VI — Em cumprimento da alínea *h*) do art.º 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

E para constar se lavrou o presente Edital.

13 de fevereiro de 2012. — O Reitor, *Prof. Doutor António Manuel Bensabat Rendas*.

205739956

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

Aviso (extrato) n.º 2752/2012

Por despacho de 27 de julho de 2009, do Presidente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, por delegação de competências:

Doutora Lara Patrício de Moura Tavares, Assistente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa, autorizada a celebração de contrato administrativo de provimento, por urgente conveniência de serviço, para exercer as funções de Professora Auxiliar em regime de tempo integral, por um período de 5 anos, com vencimento correspondente ao escalão 1, índice 195 da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários, produzindo efeitos à data do despacho autorizador, considerando-se rescindido o anterior contrato a partir da mesma data.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de fevereiro de 2012. — A Vice-Presidente, *Maria Engrácia Cardim*, prof.ª auxiliar.

205741591

Aviso (extrato) n.º 2753/2012

Por despacho de 24 de março de 2009, do Presidente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, por delegação de competências:

Doutora Maria Francisca Alves Ramos de Gil Saraiva, Assistente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa, autorizado o contrato administrativo de provimento, por urgente conveniência de serviço, para exercer as funções de Professora Auxiliar em regime de dedicação exclusiva, por um período de 5 anos, com vencimento correspondente ao escalão 1, índice 195 da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários, produzindo efeitos a 20/03/2009, dia útil imediato ao da conclusão das provas de doutoramento, considerando-se rescindido o anterior contrato a partir da mesma data.

3 de fevereiro de 2012. — A Vice-Presidente, *Prof.ª Aux. Maria Engrácia Cardim*.

205740595

Aviso (extrato) n.º 2754/2012

Por despacho de 06 de abril de 2009, do Presidente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, por delegação de competências:

Doutora Helena Maria Maurício Caneca Sant'ana, Assistente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa, autorizado o contrato administrativo de provimento, por urgente conveniência de serviço, para exercer as funções de professora auxiliar em regime de dedicação exclusiva, por um período de 5 anos, com vencimento correspondente ao escalão 1, índice 195 da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários, produzindo efeitos a 27/03/2009, dia útil imediato ao da conclusão das provas de doutoramento, considerando-se rescindido o anterior contrato a partir da mesma data.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

3 de fevereiro de 2012. — A Vice-Presidente, *Prof.ª Aux. Maria Engrácia Cardim*.

205741656

Aviso n.º 2755/2012

Por despacho de 01 de julho de 2009, do Presidente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, por delegação de competências:

Doutor Alfredo Jorge Alves Gomes de Sá, Assistente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa, autorizado o contrato administrativo de provimento, por urgente conveniência de serviço, para exercer as funções de Professor Auxiliar em regime de tempo integral, por um período de 5 anos, com vencimento correspondente ao escalão 1, índice 195 da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários produzindo efeitos a 17/06/2009, dia útil imediato ao da conclusão das provas de doutoramento, considerando-se rescindido o anterior contrato a partir da mesma data.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de fevereiro de 2012. — A Vice-Presidente, *Prof.ª Aux. Maria Engrácia Cardim*.

205741972

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Despacho n.º 2521/2012

De acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 28.º do Despacho Normativo n.º 63/2008, de 9 de dezembro, a Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro integra Centros de Investigação com Estatutos ou Regulamentos Internos próprios. Ouvida a Comissão Científica do Conselho Académico, foi homologado, por meu despacho de 13 de fevereiro de 2012, o Regulamento do Centro de Ciência Animal e Veterinária da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, que a seguir se publicita.

14 de fevereiro de 2012. — O Reitor, *Carlos Alberto Sequeira*.

Regulamento do Centro de Ciência Animal e Veterinária

Artigo 1.º

Definição

O Centro de Ciência Animal e Veterinária, adiante designado por CECAV, é uma unidade orgânica da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, adiante designada por UTAD, associada à Escola de Ciências Agrárias e Veterinárias (ECAV).

Artigo 2.º

Objetivos

São objetivos fundamentais do CECAV:

a) Promover a investigação de natureza fundamental e aplicada nas áreas de Produção Animal, Qualidade Alimentar e Saúde Pública e de Patologia e Clínica.

b) Estimular a participação em projetos de investigação científica que favoreçam a integração multidisciplinar dos seus membros e promovam a troca de conhecimento e colaboração entre investigadores de diferentes áreas científicas, favorecendo o debate e contribuindo para a difusão do conhecimento gerado no CECAV através do estímulo à produção científica, com particular relevo à divulgação internacional;

c) Promover a realização de conferências, seminários e outras atividades de divulgação científica

d) Promover o intercâmbio científico com outros Centros de Investigação nacionais e internacionais. Promover ainda colaboração científica com outros setores públicos e privados, e criar condições para atrair e fixar investigadores doutorados;

e) Apoiar a formação de recursos humanos no seu domínio de conhecimento, fomentando e participando em ações de formação pós-graduada e ainda proporcionar as condições estruturais, técnicas e científicas de apoio a projetos conducentes ao grau de mestre e de doutor;

f) Promover atividades de prestação de serviços científicos e técnicos especializados e de consultoria.

g) Contribuir para o desenvolvimento sustentável da Região em que se encontra inserido.

Artigo 3.º

Membros

1 — O CECAV é constituído por membros integrados, por colaboradores e por bolseiros que desenvolvem atividades de I&D suscetíveis de se integrarem nos objetivos do CECAV.

2 — São membros integrados do CECAV:

a) Os que à data de aprovação do presente regulamento integravam já o CECAV, bem como todos aqueles que cumpram com os requisitos mínimos em vigor à data de integração.

b) Poderão ainda fazer parte do CECAV investigadores aposentados ou jubilados que continuem a desempenhar um papel ativo nas atividades de I&D.

3 — São membros colaboradores do CECAV:

a) Os membros que à data de aprovação do presente regulamento integravam já o CECAV na qualidade de colaboradores

b) Os membros não detentores do grau académico de Doutoramento.

c) A título excepcional, as individualidades possuidoras de currículo científico relevante e que pretendam desenvolverem atividades de investigação integrada no CECAV.

4 — São bolseiros do CECAV os membros que sejam abrangidos pelo Estatuto do Bolsheiro de Investigação Científica (Lei n.º 40/2004).

5 — A admissão de membros faz-se mediante deliberação do Conselho Científico do CECAV, com base na apresentação de intenção do candidato ou sob proposta de qualquer um dos membros integrados do CECAV.

6 — Os membros do CECAV organizam-se em subunidades ou Grupos de Investigação, tendo por base a sua afinidade científica, de acordo com o disposto na alínea a) do Artigo 2.º Estas subunidades são coordenadas por um dos seus elementos, que toma a designação de Coordenador de Grupo, e que é eleito pelos elementos de cada subunidade.

Artigo 4.º

Órgãos do CECAV

São órgãos do CECAV:

a) Conselho Científico do CECAV;

b) Diretor do CECAV;

c) Conselho Executivo do CECAV;

d) Comissão de Acompanhamento Científico.

Artigo 5.º

Conselho Científico do CECAV

1 — O Conselho Científico é composto por todos os membros integrados do CECAV. Os colaboradores e bolseiros poderão participar nas reuniões, desde que convocados pelo Diretor, embora sem direito a voto.

2 — São competências do Conselho Científico do CECAV:

a) Eleger e destituir o Diretor do CECAV;

b) Apreciar as linhas gerais de orientação do CECAV;

c) Deliberar sobre as atividades científicas inerentes aos diversos grupos que constituem o CECAV, sob proposta do Conselho Executivo;

d) Apreciar e deliberar sobre o plano anual de atividades, incluindo organização de reuniões científicas e parcerias com outras instituições, e dar parecer sobre o relatório anual de atividades;

e) Deliberar sobre o modelo de distribuição de verbas de financiamento e dar parecer sobre a gestão do orçamento anual;

f) Dar parecer sobre o enquadramento nos objetivos do CECAV de propostas de projetos de investigação, protocolos e de publicações, sob proposta do Conselho Executivo.

g) Dar parecer sobre a integração do CECAV em redes de I&D;

h) Avaliar e aprovar a admissão ou exclusão de membros integrados, colaboradores ou bolseiros, de acordo com critérios previamente definidos no artigo 3.º;

i) Deliberar sobre a criação, reestruturação ou extinção de grupos de investigação;

j) Aprovar a constituição da Comissão de Aconselhamento Científico, por proposta do Conselho Executivo;

k) Aprovar alterações ao presente regulamento por maioria qualificada quando realizada de 3 em 3 anos, logo após a eleição do Diretor, ou por maioria de 2/3 se as alterações forem realizadas nos períodos intercalares;

l) Apreciar e deliberar sobre outros assuntos que lhe sejam apresentados pelo Conselho Executivo;

m) Exercer as demais competências previstas na lei e nos Estatutos da UTAD;

3 — O Conselho Científico do CECAV tem um funcionamento centrado na seguinte disposição:

a) Reúne ordinariamente duas vezes por ano ou sempre que for convocado pelo Diretor ou por mais dois terços dos seus membros;

b) As reuniões são presididas pelo Diretor ou, na sua ausência, pelo Diretor Adjunto do CECAV;

c) As reuniões devem ser convocadas com, pelo menos, 72 horas úteis de antecedência, devendo ser elaborada a respetiva ata;

d) Se na data e hora constantes da convocatória não houver quórum, será convocada uma nova reunião, com o intervalo de 24 horas, na qual se poderá liberar desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito a voto;

Artigo 6.º

Diretor do CECAV

1 — O Diretor do CECAV é eleito pelo Conselho Científico por um mandato de três anos.

2 — O Diretor eleito deverá obter pelo menos metade mais um dos votos expressos. Caso tal não se observe, deverá realizar-se segunda volta, sendo então suficiente maioria simples.

3 — São competências do Diretor do CECAV:

a) Representar o CECAV;

b) Coordenar e assegurar a realização das atividades do CECAV;

c) Presidir ao Conselho Executivo e ao Conselho Científico do CECAV;

d) Convocar as reuniões do Conselho Executivo, bem como implementar as suas deliberações;

e) Convocar as reuniões do Conselho Científico do CECAV, as reuniões gerais do CECAV ou com os Grupos de Investigação, sem prejuízo de estas últimas poderem também ser convocadas pelo coordenador de grupo;

f) Assegurar a gestão de recursos humanos e materiais respeitando os planos de atividades e orçamentos aprovados pelo Conselho Científico do CECAV;

g) Assegurar a articulação entre os órgãos do CECAV e deste com a instituição de acolhimento;

h) Exercer as demais competências previstas na lei e nos Estatutos da UTAD;

i) Exercer as competências relativamente às quais a lei, os Estatutos da UTAD e o presente regulamento forem omissos.

4 — Em caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor do CECAV, as suas funções serão desempenhadas pelo Diretor Adjunto, por si designado.

5 — O Diretor pode ser demitido pelo Conselho Científico caso este, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros, assim o decida, estando consequentemente implicada a cessação de funções do Conselho Executivo.

6 — A renúncia ou demissão do Diretor implicam uma eleição extraordinária do Diretor do CECAV, a ser convocada no prazo de quinze dias úteis pelo Conselho Científico do CECAV.

Artigo 7.º

Conselho Executivo do CECAV

1 — O Conselho Executivo do CECAV é constituído pelo Diretor, por um Diretor Adjunto e por um máximo de quatro Vice-Diretores, escolhidos e com competências definidas pelo Diretor.

2 — São competências do Conselho Executivo do CECAV:

a) Assegurar a gestão corrente, administrativa e financeira do CECAV;

b) Elaborar o plano anual de atividades e submetê-lo ao Conselho Científico do CECAV para aprovação;

c) Elaborar o relatório anual de execução de atividades e submetê-lo à apreciação e aprovação do Conselho Científico do CECAV;

d) Elaborar o orçamento anual, assim como o relatório anual de execução financeira, e submetê-los ao Conselho Científico do CECAV para aprovação;

e) Propor ao Conselho Científico os critérios de relevância de atividade científica dos seus membros e o modo como esta relevância influi na partição dos recursos financeiros alocados aos diferentes grupos de investigação que integram o CECAV. Em caso de dúvida acerca deste ponto, a Comissão Executiva deve consultar o Conselho Científico. Compete ao Conselho Executivo analisar e pronunciar-se sobre a importância relativa das propostas de projetos de investigação e das publicações científicas dos seus membros para os objetivos estratégicos do Centro, podendo esta importância relativa influir na partição dos recursos financeiros alocados aos diferentes grupos de investigação que integram o CECAV. Em caso de dúvida acerca deste ponto, a Comissão Executiva deve consultar o Conselho Científico;

f) Propor a criação, extinção ou reestruturação das áreas de investigação ao Conselho Científico do CECAV;

g) Coordenar as atividades dos grupos de investigação, sendo para o efeito coadjuvada pelos coordenadores de grupo;

h) Propor ao conselho científico o estabelecimento de protocolos com Instituições similares e ou entidades prestadoras de serviços, no âmbito das atribuições do CECAV;

i) Pronunciar-se sobre todos os assuntos colocados pelo Diretor do CECAV ou pelo Conselho Científico;

j) Preparar as reuniões do Conselho Científico do CECAV;

k) Garantir a redação das atas das reuniões convocadas pelo Diretor do CECAV;

l) Coordenar todas as ações relacionadas com processos de avaliação externa do CECAV.

3 — O Conselho Executivo reúne pelo menos de 3 em 3 meses. O exercício das competências descritas no ponto anterior pressupõe a inclusão prévia na ordem de trabalhos a qual deve acompanhar as convocatórias, a serem distribuídas com um mínimo de 72 h úteis de antecedência.

4 — As deliberações do Conselho Executivo, coligidas em ata, são tomadas por maioria dos votos e divulgadas aos membros do CECAV.

Artigo 8.º

Comissão de Aconselhamento Científico do CECAV

1 — O CECAV dispõe de uma Comissão de Aconselhamento Científico, constituída por 3 individualidades de reconhecido mérito, exteriores ao CECAV, nacionais ou estrangeiras.

2 — Os seus membros são convidados pelo Diretor do CECAV, mediante deliberação do Conselho Científico, para um período máximo de três anos.

3 — Compete à Comissão de Aconselhamento Científico acompanhar e avaliar a atividade do CECAV, assim como emitir recomendações relativas à política de investigação e desenvolvimento estratégico do CECAV com vista à prossecução dos seus objetivos.

4 — A Comissão de Aconselhamento Científico reúne em plenário na instituição de acolhimento pelo menos uma vez por ano, e as suas deliberações, coligidas em ata, são apresentadas ao Conselho Executivo e posteriormente aos membros do CECAV.

Artigo 9.º

Coordenador de Grupo dos grupos de investigação do CECAV

1 — O Coordenador de Grupo de cada grupo de investigação é eleito pelos elementos do grupo por um mandato coincidente com o do diretor.

2 — São competências do Coordenador de Grupo:

a) Representar o grupo de investigação, sendo o seu interlocutor;

b) Promover a reflexão e definição sobre as áreas de investigação do grupo que representa;

c) Analisar os projetos propostos pelo respetivo grupo de investigação, atribuindo-lhes uma importância relativa para os objetivos estratégicos do grupo;

d) Coligir a informação necessária aos arquivos do CECAV no que respeita às atividades científicas do grupo que representa;

e) Elaborar um plano de atividades anual e um relatório anual de execução de atividades do grupo de investigação.

Artigo 10.º

Disposições finais e transitórias

O presente Regulamento entra automaticamente em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

205741331

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Despacho (extrato) n.º 2522/2012

Por meu despacho de 10 de novembro de 2011:

José Luís Rego Reis — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como assistente do 2.º triénio, em regime de tempo integral, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 2, índice 140, com início a 21 de novembro de 2011 e termo a 20 de novembro de 2012.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

13 de fevereiro de 2012. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito Carioca*.

205738716

Despacho (extrato) n.º 2523/2012

Por meu despacho de 27 de outubro de 2011:

Simão Manuel Maia Martins Lança — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto

Politécnico de Beja, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 55 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início a 3 de novembro de 2011 e termo a 24 de fevereiro de 2012.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

13 de fevereiro de 2012. — O Presidente, *Vito Carioca*.

205737963

Despacho (extrato) n.º 2524/2012

Por meu despacho de 3 de outubro de 2011:

Rui Marcial Dinis Marques — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como assistente convidado, em regime de tempo parcial de 10 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início a 3 de outubro de 2011 e termo a 24 de fevereiro de 2012.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

13 de fevereiro de 2012. — O Presidente, *Vito Carioca*.

205738027

Despacho (extrato) n.º 2525/2012

Por meu despacho de 3 de outubro de 2011:

David António Barrocas do Nascimento Palma — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como assistente convidado, em regime de tempo parcial de 15 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início a 3 de outubro de 2011 e termo a 24 de fevereiro de 2012.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

13 de fevereiro de 2012. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito Carioca*.

205738302

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Despacho n.º 2526/2012

Sob proposta do Instituto de Investigação, Desenvolvimento e Estudos Avançados do Instituto Politécnico de Leiria, aprovo, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 44.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria, aprovados pelo Despacho normativo n.º 35/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 21 de julho, retificado através a Retificação n.º 1826/2008, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 13 de agosto, a alteração do plano de estudos do curso de pós-graduação em 6 Sigma ao Nível de Black Belt, constante do anexo ao Despacho n.º 28486/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 215, de 5 de novembro, alterado pelo Despacho n.º 18196/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 236, de 7 de dezembro:

Artigo 1.º

Alteração do plano de estudos

O Instituto Politécnico de Leiria altera o plano de estudos curso de pós-graduação em 6 Sigma ao Nível de Black Belt, para o plano de estudos constante ao anexo a este despacho, do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Objetivos

Com uma componente de formação e outra de realização de um projeto “6 Sigma”, esta Pós-graduação pretende ter um impacto imediato nas organizações.

No final do curso os participantes deverão estar aptos a:

Integrar as metodologias de avaliação de problemas, técnicas estatísticas e ferramentas de gestão, presentes nas diversas etapas de um projeto 6 Sigma

Elaborar planos 6 Sigma

Desenvolver e implementar projetos 6 Sigma nas suas organizações